

**IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 10003/2025 –  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS/PB**

---

**RAZÃO SOCIAL: G R DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA**

**CNPJ: 43.628.408/0001-15**

**TELEFONES: (84) 9.9962-7817 / 9.8728-8764**

**ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DO MUNICÍPIO DE  
COREMAS/PB**

A empresa **G R DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 43.628.408/0001-15, vem, respeitosamente, com fundamento no art. 164 da Lei nº 14.133/2021, apresentar, tempestivamente, a presente **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL do Pregão Presencial nº 10003/2025**, com base nos fundamentos a seguir expostos:

**I – DA TEMPESTIVIDADE**

---

1. Nos termos do item 2.2 do Edital e conforme o disposto no § 1º do art. 164 da Lei 14.133/2021, o prazo para apresentação de impugnações é de até 3 (três) dias úteis antes da data prevista para a abertura da sessão pública do certame.

2. Considerando que a abertura do Pregão Presencial nº 10003/2025 está prevista para o dia 07 de maio de 2025, e tendo sido esta impugnação protocolada, via correios e por e-mail, no dia 02/05/2025, verifica-se o cumprimento integral do prazo legal e editalício, restando evidente sua tempestividade e, portanto, a necessidade de regular conhecimento e apreciação pelo pregoeiro.

RAZÃO SOCIAL – G R DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA

CNPJ - 43.628.408/0001-15

TELEFONE – (84) 9.9962-7817 / 9.8728-8764

E-MAIL - [contato@sistemasgr.com.br](mailto:contato@sistemasgr.com.br)

## **II – DA AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVA PARA A MODALIDADE PRESENCIAL**

---

3. Nos termos do art. 17, § 2º da Lei nº 14.133/2021, o uso da modalidade pregão eletrônico é regra obrigatória para aquisições de bens e serviços comuns, sendo o pregão presencial admitido somente em casos excepcionais, desde que devidamente justificado nos autos do processo licitatório.

4. Apesar disso, não consta no edital ou termo de referência qualquer justificativa para a adoção da forma presencial, o que compromete a legalidade do certame. A adoção dessa modalidade, sem exposição clara dos motivos que a justificariam, afronta diretamente a norma legal e os princípios da publicidade, eficiência e isonomia.

5. As situações em que excepcionalmente se admite o uso do pregão presencial incluem:

- a. Localidades sem infraestrutura tecnológica adequada;
- b. Casos de urgência ou emergência devidamente fundamentados;
- c. Situações envolvendo fornecedores estrangeiros;
- d. Eventos extraordinários, de caráter excepcional.

6. Nenhuma dessas hipóteses foi apresentada no processo licitatório, o que impõe a necessidade de adequação à forma eletrônica, conforme preconiza a legislação vigente.

## **III – DA NECESSIDADE DE SEPARAÇÃO DOS ITENS DO LOTE EM ITENS UNITÁRIOS**

---

7. O edital em análise concentra, de forma indevida, bens e serviços de naturezas distintas sob um único item licitatório, contrariando frontalmente o que dispõe o art. 23, §1º da Lei nº 14.133/2021.

RAZÃO SOCIAL – G R DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA

CNPJ - 43.628.408/0001-15

TELEFONE – (84) 9.9962-7817 / 9.8728-8764

E-MAIL - [contato@sistemasgr.com.br](mailto:contato@sistemasgr.com.br)

8. A jurisprudência do Tribunal de Contas da União é pacífica ao afirmar que o critério de julgamento por lote somente deve ser adotado quando tecnicamente justificado.

9. O Acórdão TCU nº 1680/2015 - Plenário estabelece que a adjudicação por lote deve ser excepcional e fundamentada.

10. A Súmula TCU nº 247 reforça:

**SÚMULA TCU 247: É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.**

11. O lote único contempla simultaneamente:

- a. Fornecimento de softwares de gestão da saúde;
- b. Equipamentos de informática;
- c. Instalação de rede e conectividade;
- d. Treinamento e suporte técnico contínuo.

12. Tais elementos são tecnicamente distintos, exigem especializações diferentes e possuem mercados específicos, de modo que sua reunião em um único lote restringe a competitividade, viola o princípio da economicidade e afasta fornecedores que poderiam atender a parte do objeto com mais eficiência.

- a. **Princípio da Eficiência e Economicidade:** A Lei de Licitações e Contratos estabelece que a administração pública deve buscar

sempre a proposta mais vantajosa. Licitando os itens separadamente, a administração obterá preços mais competitivos para cada categoria de produto, visto que fornecedores especializados em determinado item (como impressoras ou notebooks) podem oferecer melhores condições.

**b. Ampliação da Competitividade:** Ao dividir o lote para itens, mais fornecedores podem participar do processo licitatório. Isso ocorre porque nem todos os fornecedores possuem a gama completa de produtos. Por exemplo, uma empresa especializada em equipamentos de rede (roteadores e switches) pode não comercializar TVs ou impressoras. Assim, a divisão aumenta a competição e resulta em preços mais baixos e melhor qualidade.

**c. Atendimento às Necessidades Específicas:** Cada item tem características e especificações técnicas distintas que serão melhor atendidas por fornecedores diferentes. Por exemplo, a qualidade e funcionalidades de uma TV smart são melhor avaliadas por empresas especializadas em equipamentos de áudio e vídeo, enquanto notebooks e tablets podem encontrar melhores ofertas em empresas focadas em dispositivos móveis e computação.

**d. Princípio da Impessoalidade e Moralidade:** Ao licitar separadamente, reduz-se o risco de favorecimento a empresas que possam fornecer todos os itens, mas com qualidade ou preço inferior em algumas categorias. Isso garante uma seleção mais imparcial e ética dos fornecedores.

**e. Atendimento ao Interesse Público:** Por fim, o objetivo da administração pública deve ser sempre atender ao interesse público da melhor forma possível. A separação do lote por itens

garante que cada item adquirido atenda às necessidades específicas da administração, promovendo um uso mais eficiente dos recursos públicos.

**13.** Desta forma, para que não haja afronta à competitividade de empresas que não trabalhem com todas as classes de produtos, também por ser a solução mais viável economicamente, a separação dos lotes por itens unitários é medida que se impõe.

**14.** Requer-se, pois, a imediata separação do objeto em itens unitários compatíveis com a lógica do mercado, em conformidade com o art. 23, §1º da Lei 14.133/2021 e a Súmula TCU nº 247.

#### **IV – DA POSSIBILIDADE DE JULGAMENTO DO MÉRITO MESMO QUE INTEMPESTIVA**

---

**15.** Ainda que porventura se alegasse eventual intempestividade formal, é dever da Administração Pública, sob o princípio da autotutela, conhecer o mérito da impugnação quando houver indícios de ilegalidade no instrumento convocatório, conforme previsão do art. 53 da Lei nº 9.784/1999 e do art. 49 da revogada Lei nº 8.666/1993, que ainda tem aplicação subsidiária nos termos da nova legislação.

De acordo com o art. 49 da Lei no 8.666 (BRASIL, 1993), a autoridade competente para a aprovação do procedimento poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado. Assim, a anulação decorre da existência de um vício de legalidade, ao passo que a revogação se dá no âmbito da discricionariedade administrativa, por razões de conveniência e oportunidade, e desde que haja motivo superveniente devidamente comprovado e pertinente. Observe-se que, tanto a anulação quanto a revogação poderão ocorrer no curso do procedimento licitatório. Dessa forma,

RAZÃO SOCIAL – G R DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA

CNPJ - 43.628.408/0001-15

TELEFONE – (84) 9.9962-7817 / 9.8728-8764

E-MAIL - [contato@sistemasgr.com.br](mailto:contato@sistemasgr.com.br)

no caso específico da anulação, diante da constatação de um vício de legalidade, por força do art. 49 da Lei no 8.666 e do art. 53 da Lei no 9.784 (BRASIL, 1993, 1999a), a Administração deverá realizar a anulação, porquanto se trata de um poder-dever (BRASIL, 1969b). Quando não partir de ofício da própria Administração, a constatação do vício de legalidade poderá ser motivada mediante provocação de terceiros, não necessariamente participantes do processo licitatório. Ademais, por se tratar de questão de ordem pública, a provocação da análise do vício de legalidade por qualquer cidadão não está sujeita a preclusão. Desse modo, quanto ao vício de legalidade, a Administração deverá, ao menos, apreciar eventuais alegações advindas de cidadãos ou licitantes independentemente do prazo, seja na oportunidade da impugnação, seja durante a realização do certame. Frise-se: qualquer alegação de vício de legalidade relativo ao ato convocatório ou mesmo aos atos praticados durante a licitação deverá ser apreciada pela Administração, ainda que formulada por cidadão que não seja licitante. Assim, mesmo que seja intempestiva a impugnação, a comissão de licitação ou o pregoeiro devem avaliar se a peça apresenta algum apontamento de ilegalidade nas disposições do edital. Com efeito, em termos processuais, diante da inexistência de preclusão da alegação da matéria, o mais adequado é que o pregoeiro aprecie a impugnação, não a conhecendo por ausência do pressuposto da tempestividade, mas, em razão da autotutela da Administração, analisar de ofício o mérito concernente à eventual ilicitude nas exigências editalícias. (grifou-se) (Amorim, Victor Aguiar Jardim de), Licitações e contratos administrativos: teoria e jurisprudência / Victor Aguiar Jardim de Amorim. – Brasília: Senado Federal, Coordenação de Edições Técnicas, 2017 pgs.89 e 90)

**16.** Desta forma, caso a Administração entenda que a impugnação é intempestiva, deverá não a conhecer e mesmo assim julgar o mérito.

## **V – DOS PEDIDOS**

---

**17.** Diante do exposto, requer-se:

- a.** O recebimento e acolhimento da presente impugnação;

RAZÃO SOCIAL – G R DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA

CNPJ - 43.628.408/0001-15

TELEFONE – (84) 9.9962-7817 / 9.8728-8764

E-MAIL - [contato@sistemasgr.com.br](mailto:contato@sistemasgr.com.br)

- b. A imediata revisão do edital, com a separação do objeto em itens unitários e reformulação do termo de referência;
- c. A inclusão de critérios objetivos sobre o suporte técnico exigido, por meio da POC;
- d. A republicação do edital com nova data de abertura, caso acolhidos os pedidos acima; e
- e. **Que seja comunicado o julgamento obrigatoriamente pelos e-mails, [contato@sistemasgr.com.br](mailto:contato@sistemasgr.com.br) e [eduardoflor@almdadvogados.com.br](mailto:eduardoflor@almdadvogados.com.br) sob pena de nulidade.**

Nestes termos pede deferimento.

Natal/RN, 02 de maio de 2025.

**G R DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA**

**CNPJ: 43.628.408/0001-15**

RAZÃO SOCIAL – G R DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA

CNPJ - 43.628.408/0001-15

TELEFONE – (84) 9.9962-7817 / 9.8728-8764

E-MAIL - [contato@sistemasgr.com.br](mailto:contato@sistemasgr.com.br)



Secretaria da Micro e Pequena Empresa  
Secretaria da Racionalização e Simplificação  
Departamento de Registro Empresarial e Integração



DOCUMENTO INTEGRADO - REQUERIMENTO / CHECKLIST / COMPROVANTE DE ENTREGA

1ª VIA - JUNTA COMERCIAL

Protocolo Junta 210702265 	NIRE XXX	Cód. Natureza Jurídica 206-2	Protocolo Redesim RNP2108038150 
---	-------------	---------------------------------	---

**1- REQUERIMENTO**

ILMº SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.

**NOME: G R DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA** requer a V.Sa. o requerimento dos seguintes procedimentos listados abaixo:

**REGISTRO DO COMÉRCIO**

CÓDIGO ATO	CÓDIGO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO EVENTO
090	090	1	CONTRATO
090	315	1	CONTRATO/ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA

**REDESIM**

CÓDIGO EVENTO	DESCRIÇÃO ATO/EVENTO
101	Inscrição de primeiro estabelecimento

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio: Assinatura: *Reovan Brito Cabral da Nobrega*  
 Nome: REOVAN BRITO CABRAL DA NOBREGA | Telefone de contato: (84) 99627817 | Email: reovanbrito@gmail.com  
 Local: Caicó - RN | Data: 21/09/2021

**2- PARA USO DA JUNTA COMERCIAL - Checklist**

- Abertura / Alteração / Extinção / Outros  
 Cópia autenticada dos Documentos dos sócios e administradores com validade de 180 dias ( CPF e RG )  
 Outros a especificar:

**3- UTILIZAÇÃO DO INSTRUMENTO PADRÃO - Determinado pelo DREI**

Declara, sob as penas da lei, que o instrumento anexado contém apenas cláusulas geradas pelo sistema, conforme anexos da IN nº 81/2020, de 2020, e que concordo com o uso do instrumento padronizado para arquivamento do ato, nos termos do § 3º do art.42 da Lei nº 8.934, de 1994?

- Sim  
 Não

Assinar caso esteja utilizando instrumento padrão: \_\_\_\_\_

**4- PARA USO DA JUNTA COMERCIAL - Recibo de entrega**

Os documentos acima indicados foram recebidos e conferidos, mas não é garantia de que o pedido será deferido, cabendo ao vogal ou relator fazer a análise intrínseca do pedido, opinando pelo deferimento ou elaborando exigência, de acordo com a legislação vigente.

Recebido em: ____ / ____ / ____	Local:	Carimbo e Assinatura:
------------------------------------	--------	-----------------------

# G R DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA

## CONTRATO SOCIAL

Pelo presente instrumento de Contrato Social, os abaixo-assinados: a Sr (a). **REOVAN BRITO CABRAL DA NOBREGA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, Advogado, nascido em 29/10/1986, natural de Caicó/RN, portadora da cédula de identidade nº 1.777.458, expedida pelo SSP/RN, Carteira Profissional nº 8.846 OAB/RN expedida em 06/05/2013 e CPF nº 060.151.114-02, residente e domiciliada na Rua Joaquim Fernandes da Silva, 121 Serrote Branco I, Caicó/RN, CEP: 59.300-000 e Sr. **GILTON BATISTA DE ARAUJO FILHO**, brasileiro, Casado no regime de comunhão parcial de bens, Advogado, nascido em 25/02/1965, natural de Caicó/RN, portadora da cédula de identidade nº 729.720 expedida pelo SSP/RN, Carteira Profissional nº 8.852 OAB/RN expedida em 05/02/2019 e inscrito no CPF nº 430.570.044-15, residente e domiciliado na Rua Presidente Kennedy, 02 Acampamento, Caicó/RN, CEP: 59.300-000, têm justo e combinado na melhor forma do Direito, a constituição de uma sociedade empresária limitada que se regerá nos termos dos artigos 1.052 e seguintes do Código Civil - Lei nº 10.406/2002, pela Lei das S/A nº 6.404 de 15/12/1976 e suas atualizações no que lhe for aplicável e o fazem mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DENOMINAÇÃO

A sociedade girará sob a denominação social de **G R DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA**.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA SEDE

A sede da sociedade funcionará na Rua Joaquim Gorgonio, 110 Sala 01 Centro Caicó/RN, CEP: 59.300-000.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO CAPITAL SOCIAL

A sociedade tem um Capital Social de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) dividido em 20.000 (vinte mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do País, neste ato distribuído entre os sócios na forma abaixo:

COMPOSIÇÃO SOCIETÁRIA	DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL		
	Nº Quotas	R\$	%
- REOVAN BRITO CABRAL DA NOBREGA	10.000	10.000,00	50
- GILTON BATISTA DE ARAUJO FILHO	10.000	10.000,00	50
<b>TOTAL</b>	<b>20.000</b>	<b>20.000,00</b>	<b>100%</b>

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se posta à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, alteração contratual pertinente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital.

### CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE DURAÇÃO

O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.

### CLÁUSULA QUINTA - DO OBJETO SOCIAL

A sociedade tem por objeto social:

- Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis (6202-3/00);
- Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda (6201-5/01);

- Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis (6203-1/00);
- Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos (9511-8/00)

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA ADMINISTRAÇÃO**

A administração da sociedade cabe a todos os sócios, assinando em conjunto e/ou isoladamente e a eles cabe a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, se no interesse da sociedade, ficando vedado, entretanto o uso da denominação social em atividades estranhas aos fins sociais seja em favor de qualquer dos quotistas ou terceiros, bem como, onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRÓ-LABORE**

É resguardado aos administradores o direito de retirada mensal a título de Pró-Labore que será fixado pela sociedade, respeitadas as limitações legais vigentes, e registrado como despesa na escrituração contábil.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO EXERCÍCIO SOCIAL**

O exercício social da Sociedade obedecerá ao ano calendário e a cada **31 de dezembro** serão levantadas às demonstrações financeiras e o lucro líquido apurado terá o destino pactuado entre os sócios.

#### **CLÁUSULA NONA - DOS LUCROS E/OU PREJUÍZOS**

Os lucros e/ou prejuízos apurados em Balanço a ser realizado após o término do exercício social serão repartidos entre os sócios, proporcionalmente às cotas de cada um no Capital Social, podendo os sócios, todavia, optarem pelo aumento de Capital, utilizando os Lucros e/ou compensar os prejuízos em exercícios futuros.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO DE QUOTAS**

O Sócio que desejar transferir suas quotas deverá notificar os sócios remanescentes, discriminando o preço, forma de pagamento, para que estes exerçam ou renunciem ao direito de preferência, o que deverão fazer dentro de 60 (Sessenta) dias, contando do recebimento da notificação ou em maior prazo a critério dos sócios, alienante. Decorrido este prazo sem que, haja exercido a preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas a terceiros na forma da lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SAÍDA DE SÓCIO**

No caso de um sócio desejar retirar-se da sociedade, devesse notificar ao(s) outro(s), por escrito, com antecedência de 60 (sessenta) dias e seus haveres lhe serão reembolsados na modalidade que se estabelece no parágrafo segundo da cláusula décima-segunda deste instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FALECIMENTO DE SÓCIO**

No caso de falecimento de um dos sócios, a sociedade não se extinguirá. O(s) sócio(s) remanescente(s) e o(s) herdeiro(s) do falecido, caso queira a época do óbito, poderão ingressar na sociedade e dar continuidade as suas atividades sociais.

**PARAGRAFO PRIMEIRO** - terá preferência na aquisição das cotas do sócio falecido, caso os herdeiros não manifestem interesse pelas cotas da sociedade, o(s) sócio(s) remanescente(s) poderão admitir novo(s) sócio(s).

**PARAGRAFO SEGUNDO** - a sociedade devesse providenciar o levantamento dos haveres e elaborar um Balanço Patrimonial, no Máximo em 30 (trinta) dias, a contar da data da comunicação por escrito do falecimento do sócio e/ou da comunicação por escrito do sócio que desejar se retirar da sociedade, ceder ou transferir, parcial ou integralmente, as suas cotas de capital. A quitação dos bens e direitos será efetivada em 10 (dez) prestações iguais, mensais e consecutivas, vencendo-se a primeira no prazo de 60 (sessenta) dias da data da conclusão do referido Balanço Patrimonial.



**PARAGRAFO TERCEIRO** - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação ao seu sócio.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DELIBERAÇÕES DOS SÓCIOS**

Em suas deliberações, o administrador adotará preferencialmente a forma estabelecida no § 3º. do Art. 1.072 do Código Civil (Lei nº. 10.406/2002).

**CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DA ABERTURA DE FILIAIS**

A Sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir filiais e outros estabelecimentos, no País, por ato de sua administração ou por deliberação dos sócios.

**CLAUSULA DECIMA QUINTA - DA DISSOLUCAO DA SOCIEDADE**

A interdição, a inabilitação, a liquidação e a inatividade e qualquer outra situação que implique em dissolução da sociedade, permitirá(ão) ao(s) sócio(s) remanescente(s) admitir novo sócio na forma da Lei.

**CLÁUSULA DECIMA SEXTA - DAS NORMAS CONTRATUAIS OMISSAS**

A sociedade limitada rege-se nas omissões do capítulo IV do Código Civil, art. 1.053, pelas normas da Sociedade Simples.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

Fica eleito o foro da comarca de Caicó/RN, para dirimir quaisquer dúvidas e impetrar quaisquer ações fundadas neste Contrato, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO CONSELHO FISCAL**

Fica estabelecido que a sociedade não terá conselho fiscal.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO**

O titular da sociedade declara, sob as penas da Lei, que:

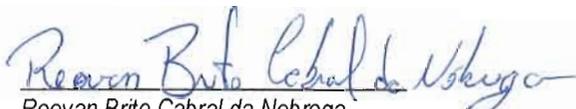
- a) Se enquadra na condição de **MICROEMPRESA**;
- b) O valor da receita bruta total da sociedade não excederá o limite fixado no inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006;
- c) Não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do artigo 3º da mesma lei.

**CLÁUSULA VIGESIMA - DA DECLARAÇÃO DO SÓCIO ADMINISTRADOR**

Os administradores declaram sob as penas da Lei, que não estão impedidos de exercer a administração da Sociedade por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

E, por estarem assim justos e contratados, todos assinam o presente instrumento, elaborado em 01 (uma) via de igual teor e para o mesmo fim.

Caicó/RN, 21 de setembro de 2021.

  
Reovan Brito Cabral da Nobrega

  
Gilton Batista de Araújo Filho



## TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, JOAUBI FIGUEIREDO GARCIA, com inscrição ativa no CRC/RN, sob o nº 007188, expedida em 07/01/2005, inscrito no CPF nº 03459399481, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	Nº do Registro	Nome
03459399481	007188	JOAUBI FIGUEIREDO MACEDO



JUCERN

CERTIFICO O REGISTRO EM 23/09/2021 12:02 SOB Nº 24200909240.  
PROTOCOLO: 210702265 DE 23/09/2021.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12107058489. CNPJ DA SEDE: 43628408000115.  
NIRE: 24200909240. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 21/09/2021.  
G R DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA

DENYS DE MIRANDA BARRETO  
SECRETÁRIO-GERAL  
[www.redesim.rn.gov.br](http://www.redesim.rn.gov.br)

# G R DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA

**CNPJ: 43.628.408/0001-15**

## **ADITIVO 01**

Pelo presente instrumento de Alteração Contratual, os abaixo-assinados: o Sr. **REOVAN BRITO CABRAL DA NÓBREGA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, Advogado, nascido em 29/10/1986, natural de Caicó/RN, portador da cédula de identidade nº 1.777.458, expedida pela SSP/RN, Carteira Profissional nº 8.846 OAB/RN expedida em 06/05/2013 e CPF nº 060.151.114-02, residente e domiciliado na Rua Joaquim Fernandes da Silva, 121, Serrote Branco I, Caicó/RN, CEP: 59.300-000 e Sr. **GILTON BATISTA DE ARAÚJO FILHO**, brasileiro, casado no regime de comunhão parcial de bens, Advogado, nascido em 25/02/1965, natural de Caicó/RN, portador da cédula de identidade nº 729.720 expedida pela SSP/RN, Carteira Profissional nº 8.852 OAB/RN expedida em 05/02/2019 e inscrito no CPF nº 430.570.044-15, residente e domiciliado na Rua Presidente Kennedy, 02 Acampamento, Caicó/RN, CEP: 59.300-000, únicos sócios da sociedade empresária limitada denominada **G R DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA**, nos termos dos artigos 1.052 e seguintes do Código Civil (Lei nº 10.406/2002), com sua sede na Rua Joaquim Gorgonio, 110, Sala 01, Centro, Caicó/RN, CEP: 59.300-000, inscrito no CNPJ nº 43.628.408/0001-15 resolvem em acordo, alterar o seu Contrato Social sob o nº 24200909240, com despacho de 23/09/2021 registrados na Junta Comercial do Rio Grande do Norte e fazem mediante as cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ADMISSÃO DE SÓCIO**

Fica admitido neste ato como sócio da sociedade o Sr. **BRUNO EDUARDO ROCHA DE MEDEIROS**, brasileiro, natural de Caicó/RN, nascido em 01/07/1979, casado em regime de comunhão parcial de bens, Empresário, inscrito no CPF nº 007.665.554-70, portador da carteira de identidade nº 1.848.075 expedida pela SSP/RN e CNH nº 02540216760 DETRAN/RN, residente e domiciliado na Rua Joaquim Inácio, 1375, Bloco D, Apto 604, Tirol, Natal/RN, CEP: 59.022-180.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA CESSÃO DE QUOTAS**

O Sócio **BRUNO EDUARDO ROCHA DE MEDEIROS**, ora admitido na sociedade e devidamente qualificado na cláusula anterior, o qual assume também os direitos e obrigações, subscreve 40.000 (quarenta mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, num valor total de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) em moeda corrente e legal do país.

### **CLAUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL**

O capital Social registrado no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), conforme contrato social fica neste ato aumentado para R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), cuja diferença é integralizada neste ato em moeda corrente no país no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), ficando distribuído entre os sócios da forma como segue:

COMPOSIÇÃO SOCIETÁRIA	DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL		
	Nº Quotas	R\$	%
<b>BRUNO EDUARDO ROCHA DE MEDEIROS</b>	40.000	40.000,00	50
<b>GILTON BATISTA DE ARAÚJO FILHO</b>	30.000	30.000,00	37,5
<b>REOVAN BRITO CABRAL DA NÓBREGA</b>	10.000	10.000,00	12,5
<b>TOTAL</b>	<b>80.000</b>	<b>80.000,00</b>	<b>100%</b>

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se posta à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, alteração contratual pertinente.

Bruno Eduardo Rocha de Medeiros  
 Reovan Brito Cabral da Nóbrega  
 Gilton Batista de Araújo Filho

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital.

**CLÁUSULA QUARTA – DA ADMINISTRAÇÃO**

A administração da sociedade cabe aos sócios, assinando **em conjunto e/ou isoladamente** e a eles cabe a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, se no interesse da sociedade, ficando vedado, entretanto o uso da denominação social em atividades estranhas aos fins sociais seja em favor de qualquer dos quotistas ou terceiros, bem como, onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DECLARAÇÃO DO SÓCIO ADMINISTRADOR**

Os administradores declaram sob as penas da Lei, que não estão impedidos de exercer a administração da Sociedade por Lei especial ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

**CLÁUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO**

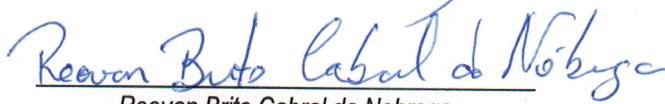
Ratificam-se em todos os seus termos, as demais cláusulas e condições do seu contrato social, não expressamente modificadas pela presente alteração contratual n° 01, o qual ficará fazendo parte integrante daquele documento arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte.

E, por estarem assim justos e contratados, todos assinam o presente instrumento, elaborado em 01 (uma) via de igual teor e para o mesmo fim.

Caicó/RN, 25 de maio de 2023.

  
Bruno Eduardo Rocha de Medeiros

  
Gilton Batista de Araújo Filho

  
Reovan Brito Cabral da Nobrega



## TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, JOAUBI FIGUEIREDO GARCIA, com inscrição ativa no CRC/RN, sob o nº 007188, registrado em 07/01/2005, inscrito no CPF nº 03459399481, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	Nº do Registro	Nome
03459399481	007188	JOAUBI FIGUEIREDO GARCIA



JUCERN

CERTIFICO O REGISTRO EM 02/06/2023 14:32 SOB Nº 20230424937.  
PROTOCOLO: 230424937 DE 02/06/2023.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12308305722. CNPJ DA SEDE: 43628408000115.  
NIRE: 24200909240. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 25/05/2023.  
G R DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA

DENYS DE MIRANDA BARRETO  
SECRETÁRIO-GERAL  
[www.redesim.rn.gov.br](http://www.redesim.rn.gov.br)



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>43.628.408/0001-15</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>23/09/2021</b>
NOME EMPRESARIAL <b>G R DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>G R SISTEMAS</b>		PORTE <b>ME</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis (Dispensada *)</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda (Dispensada *)</b> <b>62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis (Dispensada *)</b> <b>95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos (Dispensada *)</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>		
LOGRADOURO <b>R JOAQUIM GORGONIO</b>	NÚMERO <b>110</b>	COMPLEMENTO <b>SALA 01</b>
CEP <b>59.300-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>CAICO</b>
		UF <b>RN</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>REOVANBRITO@YAHOO.COM.BR</b>	TELEFONE <b>(84) 9962-7817</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>23/09/2021</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

(\*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **14/03/2025** às **13:37:02** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**